



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350114

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2106255-11.2024.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é agravante MARCIO RODRIGUES SAMPAIO JUNIOR, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº

2106255-11.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: MARCIO RODRIGUES SAMPAIO

JUNIOR

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 20373

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CÁLCULOS DO PERITO – HOMOLOGAÇÃO – Retratação da decisão pelo MM. Juízo “a quo” para se homologar os novos cálculos do perito que apurou saldo remanescente superior ao anteriormente apurado – Falta de interesse recursal.

Agravo prejudicado.

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado contra a decisão de fls. 539 e 563 dos autos principais que homologou os cálculos periciais.

Sustenta o agravante, em síntese, que a r. decisão recorrida que homologou os cálculos do perito apurando um saldo remanescente devido no valor de R\$ 18.068,00, não aplicou corretamente o Tema 677 bem como os ônus processuais dispostos no artigo 523 do Código de Processo Civil,.

O agravante foi instado a se manifestar sobre a decisão de fls. 614/615 dos autos principais que reviu a decisão recorrida e apurou o valor devido em R\$ 50.287,63 para 31/03/2023 com os acréscimos legais, haja vista a retratação pelo D. Juízo de origem.

O agravante afirma o interesse processual.

Sem contraminuta.

É O RELATÓRIO.

O recurso não pode ser conhecido.

Verifica-se que pela r. decisão de fls. 614/615 37, dos autos originários, houve a retratação da r. decisão recorrida com determinação de novos cálculos pelo perito.

O perito prestou seus esclarecimentos e retificou os cálculos anteriormente homologados pela r. decisão recorrida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Havendo juízo de retratação sobre a decisão aqui recorrida, o recurso perdeu seu objeto.

Discordando o exequente quanto aos novos valores apurados pelo perito e, posteriormente, homologados pelo D. Juízo de origem deve o exequente valer-se de recurso próprio.

Nestes termos, **DOU POR PREJUDICADO.**

EDUARDO VELHO

Relator